



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 01

**MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 3/2023**

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar:

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**ABERTURA:** As 13:30 horas do dia 13 de março de 2023

**LOCAL:** Praça Otacílio Ferreira, 82, Centro, na cidade de Conselheiro Mairinck (PR)

**1- LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO COM O OBJETO:**

Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Civil, para prestação de serviços técnico de elaboração de projetos básicos e executivos utilizando a metodologia BIM (Building Information Modeling), consultoria técnica, acompanhamento de obra, compatibilização de projetos, bem como apoio técnico para habilitação de convênios de obras Estaduais, Federais e obras não convêniciadas, conforme demandas dos Departamentos Municipais

**1.2- PREÇO MÁXIMO R\$ 13.000,00 MENSAL, VALOR ANUAL R\$ 166.000,00**

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações, Praça Otacílio Ferreira, nº 82. demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos no site [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br) ou na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone-43- 3561-1221.

Conselheiro Mairinck-Pr, 24 de fevereiro 2023.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**CONVITE**

A PREFEITURA tem a honra de convidar a todos a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **DEMOSNTRATIVO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2022 – (§ 4º, ARTIGOS 9º E 48º da Lei Complementar federal nº 101/2000), OBJETIVANDO A TRANSPARÊNCIA ALIADA A PARTICIPAÇÃO POPULAR, TAMBÉM PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024**

Os Poderes Executivo e Legislativo, na forma do artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, **CONVIDA** as autoridades, os conselhos municipais, a população em geral e as entidades representativas do Município para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** onde demonstrara e avaliará o cumprimento das metas fiscais do **3º Quadrimestre do ano de 2022 e elaborara a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024** a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2023 (segunda-feira) às 10:00 h. (dez horas da manhã), no recinto Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck – Rua Dr. Marins de Camargo, 106, centro desta Cidade.

Conselheiro Mairinck –Pr, 14 de fevereiro de 2023.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 02

**DECRETO Nº 3 A/ 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 779/ 2022 de 04 de Outubro de 2022, combinada com o § 1º, Inciso I , II , III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

04	SECRETARIA DE SAÚDE			
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0004.2.019	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3390390000	1017	1261	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
SUBTOTAL				10.000,00
10.301.0004.2.021	MANUTENÇÃO DO CISNORPI E CIVARC			
3150410000	1017	801	CONTRIBUIÇÕES	25.000,00
SUBTOTAL				25.000,00
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA, IND E COMERCIO			
001	AGROPECUARIA			
20.541.0007.2.040	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA e Meio Ambiente			
4490520000	893	2521	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4490520000	0	2520	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
SUBTOTAL				70.000,00
TOTAL				105.000,00

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**I. SUPERAVIT**

893	SEAB ENSILADEIRA 49490-9 FONTE 893			50.000,00
1017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)			25.000,00
1017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)			10.000,00
SUBTOTAL				85.000,00

**III. CANCELAMENTO.**

07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGROPECUARIA, IND E COMERCIO			
001	AGROPECUARIA			
20.541.0007.2.040	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA e Meio Ambiente			
3390300000	0	2420	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
SUBTOTAL				20.000,00
TOTAL CANCELAMENTOS				20.000,00
TOTAL				105.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em 05 de Janeiro de 2023.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 03

## DECRETO Nº 11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. 779/ 2022 de 04 de Outubro de 2022, combinada com o § 1º, Inciso I , II , III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, nas dotações a seguir especificadas:

03	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
001	DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS			
15.452.0011.2.006	MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
3390390000	510	540	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
SUBTOTAL				27.000,00
TOTAL				27.000,00

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

#### I. SUPERAVIT

510	Taxas - Exercício Poder de Polícia 60005740			27.000,00
SUBTOTAL				27.000,00
TOTAL				27.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná, em **23 de Janeiro de 2023**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 04

**DECRETO Nº 23/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Municipal nº. **779/2022** de **04 de Outubro de 2022**, combinada com o § 1º, Inciso I, II, III e IV, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ **61.938,32** (**sessenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos**), nas dotações a seguir especificadas:

02			SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
002			ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
04.122.0002.2.003			ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO			
4490930000	1021	381	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.938,32	
					SUBTOTAL	1.938,32
04			SECRETARIA DE SAÚDE			
001			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0004.2.019			MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3390390000	1017	1261	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00	
					SUBTOTAL	30.000,00
05			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
002			ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0005.2.031			MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4490510000	103	1900	OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00	
					SUBTOTAL	30.000,00
					TOTAL	61.938,32

Art. 2º - Para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar**, referido no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o § 1º, **Inciso I(Superavit financeiro)**, **Inciso III(Cancelamento parcial de dotações)** do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**I. SUPERAVIT**

1017	Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C. 100/2019)			30.000,00	
1021	FEAS - COVID 19 - ESTADUAL - 47173-9 FONTE 1021			1.938,32	
				SUBTOTAL	31.938,32

**III. CANCELAMENTO.**

05			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
002			ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0005.2.029			TRANSPORTE ESCOLAR			
3390390000	103	1520	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00	
					SUBTOTAL	30.000,00
					TOTAL CANCELAMENTOS	30.000,00

					TOTAL	61.938,32
--	--	--	--	--	-------	-----------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, em **02 de Fevereiro de 2023**.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 05

## Lei 793/2023.

**Súmula:** Dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e Chefe da Divisão do Departamento – CC1 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e Chefe de Divisão do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

**Parágrafo único:** o cargo de Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, passará a ser denominado Diretor do Departamento de Educação.

**Art. 2º** - Entrará em vigor os cargos:

§1º: de Diretor do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, que será de dedicação exclusiva e terá a seguinte definição:

- I. Planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais, atividades de práticas esportivas, recreativas, de lazer, arte e de turismo no município;
- II. Incentivar as atividades e práticas organizadas da população, voltadas à cultura, esporte, lazer e turismo;
- III. Promover eventos de natureza econômica, propulsores do turismo no município;
- IV. Gerenciar as unidades esportivas, de lazer e de recreação do município;
- V. Organizar, promover e executar as atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município;
- VI. Articular com outras instituições públicas e particulares municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

§2º: - Para o cumprimento de sua finalidade poderá o Diretor Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Mairinck.

§3º: - de Chefe de Divisão do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo e terá a seguinte definição:

- I. Auxiliar o Diretor a Planejar, coordenar, controlar e executar programas culturais, atividades de práticas esportivas, recreativas, de lazer, arte e de turismo no município;
- II. Incentivar as atividades e práticas organizadas da população, voltadas à cultura, esporte, lazer e turismo;
- III. Auxiliar o Diretor a Promover eventos de natureza econômica, propulsores do turismo no município;
- IV. Auxiliar o Diretor a Gerenciar as unidades esportivas, de lazer e de recreação do município;
- V. Auxiliar o Diretor a Organizar, promover e executar as atividades artísticas, culturais e de arquivo histórico do município;
- VI. Auxiliar o Diretor a Articular com outras instituições públicas e particulares municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

§4º:- O ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, lazer e Turismo deve possuir nível superior validade pelo MEC, curso técnico ou especialização. De preferência nas áreas de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 3º** - o quadro de cargos e provimentos em comissão e seus vencimentos passará a ser da seguinte forma:



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 06

Anexo I da Lei Municipal nº 435/2010  
QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

Quantidade	Denominação dos Cargos	Vencimento
<b>DIRETOR DE DEPARTAMENTO</b>		
01	Diretor do Departamento de Administração	R\$ 3.347,86
01	Diretor do Departamento de Finanças	R\$ 3.347,86
01	Diretor do Departamento de Educação	R\$ 3.347,86
01	Diretor do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	R\$ 3.347,86
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 3.347,86
01	Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 3.347,86
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	R\$ 3.347,86
01	Diretor do Departamento de Obras Públicas, Viação e Urbanismo	R\$ 3.347,86
01	Chefe de Gabinete	R\$ 3.347,86
<b>CHEFIAS</b>		
01	Chefe da Divisão de Finanças – CC1	R\$ 1.528,35
01	Chefe da Divisão da Fazenda – CC1	R\$ 1.528,35
01	Chefe da Divisão Contábil	R\$ 1.528,35
01	Chefe de Posto de Trânsito – CC1	R\$ 1.528,35
01	Chefe da Divisão do Setor de Compras – CC1	R\$ 1.528,35
01	Chefe da Divisão de Agropecuária – CC1	R\$ 1.528,35
01	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Endemias – CC1	R\$ 1.528,35
01	Chefe da Divisão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do Programa da Bolsa Família e da Terceira Idade – CC1	R\$ 1.528,35
01	Chefe de Divisão do Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – CC1	R\$ 1.528,35
01	Chefe da Divisão Administrativa do Programa de Saúde Familiar – CC2	R\$ 1.246,18
01	Chefe da Divisão Operacional do Programa de Saúde Familiar – CC2	R\$ 1.246,18

**Art. 4º** - Os demais cargos continuam com suas respectivas especificações, posto que apenas são citadas na presente lei, mas não sofreram qualquer alteração, de carga horária, vencimentos, especificações de funções ou nível de escolaridade.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 23 de fevereiro de 2023.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 07

## ADITIVO DE DILATAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 28/2022**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 33/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa do Ramo, especializada para execução de Pavimentação em Piso Intertravado (Sextavadas) Contrato de Repasse OGU nº. 921406/2021 - Operação 1080194-21 - Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. Áreas: 2.514,70 m.

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, **CONTRATADA:** Everson Luiz Rodrigues ME, CNPJ: 00.661.825/0001-57, com sede na Rua Ceará, nº 1188, Avaré SP, CEP 18701-090, email: [comercial@projeteng.com.br](mailto:comercial@projeteng.com.br), telefone: 14 3732 2597, tendo como responsável o Senhor Everson Luiz Rodrigues CPF: 145.618.658-29, RG 16.791.561-7, inscrito no CREA-SP sob o nº 5069698228, nomeando seu procurador o Senhor José Maria Ap Pereira CPF 040.337.898-20, RG: 16.470.469-3

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DILATAÇÃO DE VIGÊNCIA**

O aditivo do Contrato 28/2022 vencerá dia 26 de março de 2023, prorrogando-se para as dia 26 de junho de 2023

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Os valores permanecem inalterados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 22 de fevereiro de 2023

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

Everson Luiz Rodrigues ME  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 08

## ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR

REF CONTRATO Nº 9/2021 REF: TOMADA DE PREÇO Nº 1/2021

### Objeto: Serviços de telemedicina eletrocardiograma

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues denominado como **CONTRATANTE** e a **Contratada: CAL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA, CNPJ 04.071.210/0001-21, PONTA GROSSA PR, responsável Marcelo Valadão Ferreira de Carvalho**, resolvem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O município estabelece como índice de reajuste para os contratos se enquadram no objeto o IPCAe variando acumulado em 5,79%, visto isso fica o presente contrato reajustado em 5,79% o valor de cada eletrocardiograma

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento.

E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Os valores permanecem inalterados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 22 de fevereiro de 2023

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal

**CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 09

## TERMO DE POSSE E ATA DE ELEIÇÃO

Termo de Posse dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas em reunião remota foi realizada uma nova reunião com os membros eleitos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal número 712 de 31 de Março de 2021, composta pelos membros efetivos e suplentes conforme a Portaria 72 de dezembro de 2022 de dois mil e vinte e dois, para o mandato de 01/01/2023 até 31/12/2026. Para uma nova eleição aberta para eleger o Presidente e o Vice Presidente, retificando a eleição realizada no dia 02/01/2023, pois a Presidente eleita é Representante do Poder Executivo municipal e esse segmento não pode fazer parte da presidência e vice-presidência desse Conselho. Depois de feita todas as colocações, foram eleitas, para Presidente a Representante dos Diretores das Escolas Públicas Maria Raquel Ferreira legler e para Vice Presidente a Representante dos Professores da Educação Básica Giovana Dias de Araújo.

Representantes do Poder Executivo municipal;

**Titular: Graciele Viana Bonavigo**

**Suplente: Marcio Rogério de Moraes**

**Titular: Florivaldo Petrini**

**Suplente: Maria Madalena Ferreira**

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública;

**Titular: Giovana Dias de Araújo**

**Suplente: Danielle Ruthiane Silvas de Moraes**

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

**Titular: Maria Raquel Ferreira legler**

**Suplente: Rafaela Maria Lima Pereira**

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

**Titular: Alexandra Cordeiro**

**Suplente: Diana de Paula**

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;

**Titular: Fernanda Caroline Teixeira da Silva**

**Suplente: Paula Regina Tironi**

**Titular: Elaine Gonçalves de Castro**

**Suplente: Tainá Natan de Camargo Teodoro**

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública,

**Titular: Sebastião Ferreira da Rosa Neto**

**Suplente: Thiago Douglas de Souza Monteiro**

**Titular: Maria Laura Marques da Cruz**

**Suplente: Robson de Souza Lafaete**

Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

**Titular: Alana Fragati de Moraes**

**Suplente: Marciana Emília Dondores**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 10

Representante do Conselho Tutelar

**Titular: Daniele de Souza Siqueira**

**Suplente: Ivan de Souza**

E para constar, foi lavrado o presente termo de posse assinado pelo Excelentíssimo Senhor Alex Sandro Pereira da Costa Domingues, Prefeito Municipal e pelos membros empossados.

Conselheiro Mairinck, 02 de janeiro de 2023

---

Alex Sandro Pereira da Costa Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 11

## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

### **TERMO DE CESSÃO NÃO-ONEROSA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO Nº 001/2023**

**TERMO DE CESSÃO Nº 001/2023**

Termo de Cessão de Uso, a título não oneroso, de área de imóvel público que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck e a empresa Arquivo X.

Pelo presente termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 75.968.412/0001-19, com sede administrativa à Praça Otacílio Ferreira, centro, nesta cidade de Conselheiro Mairinck Estado do Paraná, por meio do seu Prefeito Municipal legalmente constituído, Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, portador da carteira de identidade nº 7.995.227-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.678.089-89, doravante denominada CEDENTE, e a EMPRESA ARQUIVO X, doravante designada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. Ademir Cypriano Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 065.415.898-36, e no RG sob nº 14.320.741-6, com endereço originário à Rua Cesar de Castro Neves, nº 163, bairro Santa Maria, na cidade de Capivari Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Não Oneroso de Imóvel, regido pela Lei Municipal nº 791/2023 e pela Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Termo de Cessão de Uso, a título não oneroso, guarda inteira conformidade com a Lei Municipal nº 791/2023, de 07 de fevereiro de 2023, publicada nos órgãos oficiais no dia 09 de fevereiro de 2023, da qual é parte integrante e se vincula, ainda, à proposta da CESSIONÁRIA.

#### **CI ÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo consiste na cessão de uso, a título não oneroso, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do imóvel, denominado CLUBE MAIRINQUENSE, situado à Rua Marins de Camargo, nº 417, centro, desta cidade de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná.

1.2. A indicada cessão é destinada exclusivamente à instalação e ao



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 12

## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

funcionamentopela CESSIONÁRIA, de sua fábrica têxtil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO**

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. Aprovação prévia da CEDENTE do Projeto de Lei específico, no qual a Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, autoriza a presente cessão de uso;

2.1.2. Cumprimento das normas vigentes relacionadas ao desenvolvimento das atividades vinculadas ao objeto da cessão de uso e da utilização do imóvel;

2.1.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a terceiros interessados ou o Município de Conselheiro Mairinck;

2.1.4. A geração de postos de serviços e desenvolvimento social da população Mairinquense em no mínimo 25 (vinte e cinco) postos;

2.1.5. Aprovação prévia da CEDENTE para a realização de quaisquer intervenções no espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.6. Conservação do espaço físico cedido sob responsabilidade da CESSIONÁRIA;

2.1.7. Necessidade de vistoria do imóvel à época da formalização da cessão de uso equando da devolução do mesmo pela CEDENTE;

2.1.8. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.1.9. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 1.2** deste Termo;

2.1.10. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.11. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Município de Conselheiro Mairinck, independentemente de indenização;

2.1.12. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial;

2.1.13. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1. A CEDENTE obriga-se a:



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 13

## MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

- 3.1.1. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **subitem 1.2** deste Termo;
- 3.1.2. Diligenciar todas as providências para apuração e, se necessário for, para a punição, caso o CESSIONÁRIO descumpra qualquer obrigação assumida no âmbito deste Termo;
- 3.1.3. Realizar o acompanhamento da utilização do bem cedido ao CESSIONÁRIO.
- 3.1.4. Manter o devido registro da Entidade Empresarial.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no **subitem 1.2** e nas condições da Cláusula Segunda deste Termo;
- 4.1.2. Prover no mínimo 25 (vinte e cinco) empregos formais;
- 4.1.3. Arcar com o ônus do mobiliário necessário ao perfeito funcionamento da sua atividade, bem como suas substituições, na manutenção e sua segurança durante o período de vigência do presente termo;
- 4.1.4. Obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.5. Responder pelos gastos com o consumo de energia elétrica, água e esgoto.
- 4.1.6. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como o regular funcionamento de suas partes elétricas, hidráulicas e sanitárias, responsabilizando-se pelo cumprimento de exigências da legislação municipal, no que couber;
- 4.1.7. Cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.8. Manter durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.1.9. Atender todas as exigências legais decorrentes do uso do imóvel, tanto



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 14

## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

nas esferas cível e penal, quanto administrativas;

4.1.10. Cumprir com as disposições das legislações municipais afetas ao ramo de atividade que exerce;

4.1.11. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão dos proprietários, prepostos ou representantes bem como dos seus associados;

4.1.13. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.14. Permitir a atuação das autoridades da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA, acolhendo as observações e exigências que por elas venham a ser feitas;

4.1.15. Não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.16. Cumprir, no que couber, o protocolo de Segurança de Atividades desempenhadas pela CESSIONÁRIA;

4.1.17. Informar à Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck quando da sua saída do imóvel.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

5.1. Se houver necessidade de realizar benfeitorias ou alteração no espaço físico do local, o CESSIONÁRIO submeterá previamente o projeto à aprovação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, que poderá anuir ou não com a sua execução.

5.2. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas em decorrência da presente cessão.

5.3. Em caso de revogação deste Termo, as instalações e benfeitorias existentes na área do imóvel, serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, sem nenhum tipo de ressarcimento para o CESSIONÁRIO, exceto aquelas que possam ser removidas sem a descaracterização inicial do imóvel.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS**

6.1. Os bens móveis adquiridos pela CESSIONÁRIA, serão de sua



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 15

## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

propriedade, desde que sua remoção não descaracterize a condição inicial do imóvel.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO**

7.1. Este Termo terá vigência de 05 (cinco) anos.

7.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período, mediante nova aprovação legislativa e por meio de correspondentes ajustes ao Termo.

7.3. Para a renovação do Termo de Cessão a CESSIONÁRIA deverá ser aprovado pela CEDENTE;

7.4. Este termo poderá ser rescindido antes do prazo de 05 (cinco) anos, caso a CESSIONÁRIA, e não tenha cumprido as determinações legais pertinentes à sua atividade ou ainda, se descumprir qualquer das cláusulas deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo.

8.2. O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

9.1.1. Não executar total ou parcialmente o presente Termo;

9.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3. Cometer fraude fiscal;

9.1.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

9.2. A CESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.3. Após 3 (três) advertências a CESSIONÁRIA ficará impedida de renovar o Termod e Cessão de Uso;



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 16

## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

9.2.3.1. Não obtendo a renovação do Termo de Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA deverá desocupar o espaço cedido.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se as normativas vigentes.

9.4. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Patrimônio Público, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

10.1.1. Vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nas condições deste Termo;

10.1.2. Houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

10.1.3. Ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

10.1.4. Houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Termo;

10.1.5. Ocorrer inadimplemento de cláusula acordada neste Termo.

10.2. A rescisão do Termo poderá ser determinada por ato unilateral e por escrito da Administração. A revogação da cessão de uso ocorrerá a qualquer tempo, por razões de conveniência/oportunidade do interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

11.1. Em caso de risco iminente, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação deste termo de cessão, no Diário Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

13.1. As dúvidas e os casos omissos decorrentes do presente Termo serão



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 17

## **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

resolvidos pela Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente Termo e não resolvida entre as partes, será o da Justiça Estadual da Comarca de Ibaiti/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conselheiro Mairinck, 24 de fevereiro de 2023

  
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal

  
ADEMIR CYPRIANO RIBEIRO  
Representante Legal da Cessionária

TESTEMUNHA 1:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Leonil Ribeiro de Almeida Szwed

CPF: 190.696.488-60

TESTEMUNHA 2:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: João Pedro Siqueira de Azevedo

CPF: 109.784.209-69



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 18

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

## ATA DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023**  
Processo Administrativo Nº 06/2023  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: ELSIE DE SOUZA SANTOS  
Data de Publicação: 02/02/2023 10:51:56

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 23/02/2023 10:33:50**  
Lote 001

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: propria	Modelo: proprio
Descrição: BOBINA TÉRMICA DE PAPEL, NO MÍNIMO 300 E NO MÁXIMO 400 METROS DE COMPRIMENTO E NO MÍNIMO 55 MM E NO MÁXIMO 57 MM DE LARGURA, COM DURABILIDADE DA IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO CINCO ANOS.			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 24,49	Valor Total: 1.224,50	

### CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1 PASCOAL OLIVIO FELIZE - ME	029	81.722.829/0001-08	36,39	24,49		Sim
2 STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	020	10.278.563/0001-08	36,99	24,50	0,04	Sim
3 WORKSERV DESENVOLVIMENTO E	089	10.786.517/0001-01	36,39	25,51	4,12	Sim
4 CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES	024	07.067.855/0001-89	36,90	34,80	36,42	Sim
5 ALTEVIR AUGUSTO DEMBINSKI-ME	095	17.914.845/0001-95	36,99	36,99	6,29	Sim

### DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

### INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

**LOTE 2 - HOMOLOGADO - 23/02/2023 10:33:50**  
Lote 002

### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: henry	Modelo: sf adv r2
Descrição: RELÓGIO PONTO (REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO), HOMOLOGADO PELO M.T.E (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO) C/ SOFTWARE E INSTALAÇÃO INCLUSA.			
Características mínimas do RELÓGIO PONTO (Registrador Eletrônico de Ponto): I. O equipamento deve ser fabricado em plástico com proteção contra UV; II. Display de LCD; III. Alimentação 110/220 V (Bivolt)/ 60Hz; IV. Impressão do comprovante de ponto através de bobina de papel térmico, com sistema de corte através de guilhotina. O compartimento deve permitir receber bobina de 57 mm (largura) x no min. 300 m (comprimento). V. O equipamento deve ser de fácil acesso, fechamento através de chave para garantir a segurança do equipamento; VI. Teclado para digitação; VII. Min. 01 porta p/conexão c/ interface ethernet de no mínimo 100mbps; VIII. Min. 01 porta USB para recolhimento dos registros de ponto e auditoria fiscal; IX. Capacidade p/ no mínimo 300 usuários, mín. de 2 digitais por usuário;			
Quantidade: 15	Valor Unit.: 1.390,00	Valor Total: 20.850,00	

Gerado em: 23/02/2023 10:33:50

1 de 2



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 19

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1 PASCOAL OLIVIO FELIZE - ME	056	81.722.829/0001-08	1.664,05	1.390,00		Sim
2 STARK SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	007	10.278.563/0001-08	1.664,05	1.400,00	0,72	Sim
3 FERNANDO F ARAUJO COM E SERV DE	047	12.809.965/0001-09	1.664,05	1.444,00	3,14	Sim
4 WORKSERV DESENVOLVIMENTO E	069	10.786.517/0001-01	1.664,05	1.549,01	7,27	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

AUTORIDADE: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1366

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 20

## PORTARIA Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidora Pública Efetiva da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), Cristiane Maria de Souza e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, férias regulamentares de **20 (vinte) dias**, computadas a partir do dia **06 de Março de 2023 a 25 de Março de 2023**, a servidora pública efetiva **CRISTIANE MARIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA EM CONTABILIDADE**, relativo ao período aquisitivo de **2020 a 2021**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023.

**LEANDRO HENRIQUE PEDRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PORTARIA Nº 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Férias ao Servidor Público Efetivo da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), Naum Berg e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, férias regulamentares de **30 (trinta) dias**, computadas a partir do dia **07 de Março de 2023 até 05 de Abril de 2023**, ao servidor público efetivo **NAUM BERG**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO**, relativo ao período aquisitivo de **2022 a 2023**.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. ARQUIVE-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2023.

**LEANDRO HENRIQUE PEDRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**